



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 988/10

PROTOCOLO N.º 10.153.948-2

PARECER CEE/CEB N.º 635/12

APROVADO EM 09/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-  
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 889/10 -CEE/CEB.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 623/11-SUED/SEED (fls. 59), de 08 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado do CEEBJA Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, pelo qual a CEF/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 889/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) para reconsideração do Parecer CEE/CEB n.º 889/10, tendo em vista que refere-se à autorização de turma de APED na Escola Rural Municipal Anibal Ribeiro Filho do município de Paranaguá, vinculada ao CEEBJA de Paranaguá e não ao Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni, como consta às fls. 70.



PROCESSO N.º 988/10

## 2. Mérito

Tendo em vista que a autorização de turma de APED da Escola Rural Municipal Anibal Ribeiro Filho está vinculada ao CEEBJA de Paranaguá e não ao Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio, conforme demonstrado no Parecer 889/10-CEE/CEB, onde se lê:

### RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio	Guaratuba	5107/07	2077/10	Colégio Estadual de Cubatão – Ensino Fundamental e Médio	Guaratuba	Ensino Fundamental – Fase II	1082/10
CEEBJA Paranaguá	Paranaguá	78/07	2234/10	Escola Rural Municipal Graciela Elizabete Almada Dias – Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1479/10
Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio	Paranaguá	5056/10	2244/10	Escola Municipal Iná Xavier Zacarias – Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10
			2239/10	Escola Municipal Professora Naya Castilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10
			2240/10	Escola Municipal Professor Randolpho Arzua	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10
			2237/10	Escola Rural Municipal Anibal Ribeiro Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1479/10



PROCESSO N.º 988/10

Leia-se:

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio	Guaratuba	5107/07	2077/10	Colégio Estadual de Cubatão – Ensino Fundamental e Médio	Guaratuba	Ensino Fundamental – Fase II	1082/10
CEEBJA Paranaguá	Paranaguá	78/07	2234/10	Escola Rural Municipal Graciela Elizabete Almada Dias – Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1479/10
			2237/10	Escola Rural Municipal Anibal Ribeiro Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1479/10
Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio	Paranaguá	5056/10	2244/10	Escola Municipal Iná Xavier Zacarias – Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10
			2239/10	Escola Municipal Professora Naya Castilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10
			2240/10	Escola Municipal Professor Randolpho Arzua	Paranaguá	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1506/10



PROCESSO N.º 988/10

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação da alteração do Parecer n.º 889/10, aprovado em 31/08/10, conforme o quadro demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE